



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Processo n.: 18310/2025

LDORC n.: 3/2025

Autoria: Prefeito Municipal de Linhares



MENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2026.

I- RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle o Projeto de Lei n. 2/2025, de 30 de outubro de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **estima a receita e fixa a despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2026**, no montante de **R\$ 1.364.294.195,16** (um bilhão, trezentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A Mensagem do Executivo informa que a proposta foi elaborada em conformidade com:

- o Plano Plurianual 2026–2029 (PPA);
- a Lei Municipal n. 4.306, de 18 de julho de 2025 (LDO 2026);





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

- a Constituição Federal, especialmente o art. 165.

O Projeto de Lei disciplina, em síntese:

- a estimativa da receita, por esfera orçamentária e categoria econômica (artigos 1º a 3º);
- a fixação da despesa, por esfera, órgão e função de governo (artigos 4º a 6º);
- a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até 40% da receita total, com detalhamento das hipóteses que não oneram esse limite (art. 7º);
- disposições finais e de compatibilização com PPA e LDO (arts. 8º a 11).

O Poder Executivo protocolou, em **30 de outubro de 2025**, o Projeto de Lei, cumprindo o que determina a legislação vigente.

O Projeto foi lido em plenário e distribuído à Comissão competente conforme previsão do art. 62 do Regimento Interno, que atribui a esta Comissão o exame dos aspectos financeiros, econômicos, orçamentários e fiscais das proposições orçamentárias.

Nos termos regimentais, o projeto seguiu todo o trâmite legal e permaneceu disponível para **emendas parlamentares por três sessões ordinárias consecutivas**, conforme artigo. 181 e seguintes do Regimento Interno:

- Recebimento do projeto – data do protocolo em **30/10/2025**
- Leitura do projeto em Sessão Ordinária no dia **03/11/2025**
- Leitura do Parecer Prévio de Admissibilidade – **10/11/2025**
- Audiência Pública –**14/11/2025, às 17h00**.

Link da Audiência: https://www.youtube.com/live/Ero_zpU_Kpc?si=90DwAq9Odg25UQj1

- 1ª Ordem do dia para recebimento Emendas – **17/11/2025**
- 2ª Ordem do dia para recebimento Emendas – **24/11/2025**
- 3ª Ordem do dia para recebimento Emendas – **01/12/2025**





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em **01/12/2025**, às **18h00**, encerrou-se o período regimental e **não foram apresentadas Emendas**.

Após o decurso de prazo, o projeto retornou à Comissão de Finanças **para emissão de parecer terminativo**, nos termos do art. 62, III, do Regimento.

Eis, em síntese, o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Inicialmente, cabe informar que, nos termos do **art. 62, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, ainda que direta ou indiretamente, conforme o preceito regimental:

Art. 62. Compete:

[...]

II- à **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização**:

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...]

(Grifos nossos).

1. Conformidade formal, legal e material

A LDORÇ 3/2025 observa as exigências da **Constituição Federal (art. 165)**, da **Lei Complementar n. 101/2000 (LRF)** e da **Lei n. 4.320/1964**, bem como se encontra em consonância com o **PPA 2026–2029** e a **LDO 2025 (Lei Municipal n. 4.306/2025)**, conforme expressamente consignado na Mensagem n. 041/2025.

Do ponto de vista material, a LOA 2026:

- estima a receita com base em parâmetros de arrecadação e transferências, discriminando as receitas correntes, de capital, deduções para formação do Fundeb e receitas intraorçamentárias;
- fixa a despesa em valor idêntico ao da receita, preservando o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º da LRF);





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- distribui dotações entre órgãos, fundos, entidades e funções de governo com razoável correspondência às políticas públicas já delineadas no PPA e priorizadas na LDO.

A seguir, passa-se à análise comparativa com a LOA 2025 e aos principais pontos de relevo para o juízo de mérito desta Comissão.

2. Análise comparativa dos agregados orçamentários: LOA 2025 x LOA 2026

2.1. Receita total e por esfera orçamentária

A **LOA 2025** estimou a receita total em R\$1.099.869.885,78 (um bilhão, noventa e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), distribuída entre Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

A **LOA 2026** eleva essa estimativa para R\$1.364.294.195,16 (um bilhão, trezentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).

Quadro 1 – Comparativo da Receita Total (2025 x 2026)

| Esfera/Total | LOA 2025 (R\$) | LOA 2026 (R\$) | Diferença (R\$) | Diferença (%) |
|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|----------------------|
| Receita Total (E) | 1.099.869.885,78 | 1.364.294.195,16 | +264.424.309,38 | +24,04% |
| Orçamento Fiscal | 934.342.697,73 | 1.256.482.108,06 | +322.139.410,33 | +34,47% |
| Orçamento Seguridade Social | 165.527.188,05 | 107.812.087,10 | -57.715.100,95 | -34,85% |





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(valores extraídos dos arts. 2º e 4º das LOAs 2025 e 2026)

Comentário técnico:

- Há **forte crescimento do Orçamento Fiscal** (+34,47%), associado à ampliação de receitas correntes e de capital.
- Observa-se **redução no montante agregado da Seguridade Social** em relação a 2025, o que demanda atenção na execução, especialmente nas áreas de saúde, assistência e previdência (embora, individualmente, FMS, FMAS e IPASLI tenham tido elevações de despesa na LOA 2026, como se verá na análise por órgão).

2.2. Despesa por órgão: comparativo LOA 2025 x LOA 2026

Com base nos artigos 5º das LOAs de 2025 e 2026, tem-se o seguinte comparativo resumido por órgão/entidade:

Quadro 2 – Despesa por Órgão (LOA 2025 x LOA 2026)

| Poder/Órgão | Valor 2025 (R\$) | Valor 2026 (R\$) | Diferença (R\$) | Variação (%) |
|--|------------------|------------------|-----------------|--------------|
| Poder Legislativo (A) | 28.000.000,00 | 29.904.000,00 | 1.904.000,00 | 6,80% |
| Poder Executivo - Administração Direta (B) | 882.790.576,86 | 1.108.591.490,16 | 225.800.913,30 | 25,58% |
| Gabinete do Prefeito | 4.500.000,00 | 3.300.000,00 | -1.200.000,00 | -26,67% |
| Sec. Adm. e Recursos Humanos | 26.092.151,13 | 27.900.000,00 | 1.807.848,87 | 6,93% |
| Sec. Finanças e Planejamento | 37.980.293,90 | 53.346.000,00 | 15.365.706,10 | 40,45% |
| Sec. Educação | 306.143.036,08 | 363.597.290,00 | 57.454.253,92 | 18,77% |
| Sec. Cultura e Turismo | 8.039.747,56 | 10.871.096,04 | 2.831.348,48 | 35,22% |
| Sec. Esporte e Lazer | 7.400.100,00 | 7.501.100,00 | 101.000,00 | 1,36% |
| Sec. Assistência Social | 20.143.565,75 | 23.992.432,00 | 3.848.866,25 | 19,11% |





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

| | | | | |
|--|------------------|------------------|----------------|--------|
| Fundo Municipal de Saúde | 219.457.678,11 | 253.740.918,12 | 34.283.240,01 | 15,62% |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 9.694.127,34 | 11.801.595,00 | 2.107.467,66 | 21,74% |
| Sec. Agricultura e Abastecimento | 8.550.000,00 | 15.002.900,00 | 6.452.900,00 | 75,56% |
| Sec. Desenvolvimento Econômico | 1.000.399,00 | 1.200.000,00 | 199.601,00 | 19,96% |
| Sec. Desenvolvimento Urbano | 5.500.100,00 | 6.552.000,00 | 1.051.900,00 | 19,13% |
| Sec. Segurança Pública e Defesa Social | 23.787.478,52 | 34.280.700,00 | 10.493.221,48 | 44,12% |
| Sec. Meio Ambiente | 4.073.760,00 | 4.883.915,00 | 810.155,00 | 19,89% |
| Sec. Obras e Serviços Urbanos | 185.928.139,47 | 273.521.444,00 | 87.593.304,53 | 47,10% |
| Sec. Modernização e Gestão | 6.500.000,00 | 7.000.100,00 | 500.100,00 | 7,69% |
| Procuradoria Geral do Município | 8.000.000,00 | 8.900.000,00 | 900.000,00 | 11,25% |
| Sec. Controle e Transparência | 0,00 | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | - |
| Administração Indireta (C) | 189.079.308,92 | 209.798.705,00 | 20.719.396,08 | 10,96% |
| SAAE | 54.999.380,00 | 60.504.318,00 | 5.504.938,00 | 10,01% |
| FACELI | 7.500.100,00 | 9.499.000,00 | 1.998.900,00 | 26,65% |
| IPASLI | 126.579.828,92 | 139.795.387,00 | 13.215.558,08 | 10,44% |
| Reserva de Contingência (D) | 16.000.000,00 | 16.000.000,00 | 0,00 | 0,00% |
| Despesa Total (E=A+B+C+D) | 1.052.718.094,86 | 1.364.294.195,16 | 311.576.100,30 | 29,60% |

Observações relevantes para o mérito desta Comissão:

- Maiores aumentos absolutos (R\$):**

- Obras e Serviços Urbanos: + R\$ 87,5 milhões





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- Educação: + **R\$ 57,4 milhões**
- Saúde (FMS): + **R\$ 34,3 milhões**

- **Maiores aumentos percentuais:**

- Agricultura: **+75,47%**
- Obras e Serviços Urbanos: **+47,11%**
- Segurança Pública: **+44,11%**
- Cultura e Turismo: **+35,23%**

- **Menores aumentos absolutos:**

- Esporte e Lazer: **+ R\$ 101 mil**
- Desenvolvimento Econômico: **+ R\$ 199,6 mil**
- Modernização e Gestão: **+ R\$ 500,1 mil**

- **Menores aumentos percentuais:**

- Esporte e Lazer: **+1,36%**
- Câmara Municipal: **+6,80%**
- Administração e RH: **+6,93%**
- Modernização e Gestão: **+7,69%**
- SAAE: **+10,01%**

3. Classificação funcional da despesa (funções de governo)

A LOA 2026 apresenta a classificação da despesa por função de governo no art. 6º, indicando, entre outros, os seguintes montantes para áreas sensíveis:

- **Saúde:** R\$ 254.071.418,12
- **Educação:** R\$ 373.096.290,00
- **Assistência Social:** R\$ 35.794.027,00
- **Previdência Social:** R\$ 134.994.387,00
- **Saneamento:** R\$ 103.210.972,35
- **Urbanismo:** R\$ 138.954.485,88

Comparativamente à LOA 2025, observa-se:

- manutenção do **caráter prioritário de educação e saúde** na composição da despesa total;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- reforço de funções ligadas à **infraestrutura urbana, saneamento e urbanismo**, o que dialoga com investimentos em obras e serviços urbanos;
- preservação de dotações relevantes para a **previdência social (IPASLI)** e **reserva de contingência**.

4. Autorização para créditos suplementares (art. 7º)

O art. 7º do Projeto autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a abrirem **créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**, com fundamento no art. 43 da Lei n. 4.320/1964, nos artigos 22 e 43 da LDO 2026 (Lei n. 4.306/2025) e no **Parecer Consulta n. 28/2004 do Tribunal de Contas do Espírito Santo**.

Em relação à LOA 2025, a análise efetuada por esta Comissão já constatou que:

- o **percentual global de 40% foi mantido**;
- houve **reforço da fundamentação legal**, com remissão expressa a dois dispositivos da LDO 2026 e ao Parecer Consulta do TCE-ES;
- foram **suprimidos os sublimites de 10%** antes existentes para determinadas fontes (superávit financeiro, excesso de arrecadação e convênios), que na LOA 2025 não oneravam o limite de 40%, porém estavam restritas a 10% da receita total cada uma.

Na LOA 2026, essas fontes continuam fora do cômputo dos 40%, **mas sem os limites percentuais específicos**, o que amplia a margem de flexibilidade do Executivo na gestão orçamentária.

Do ponto de vista desta Comissão, tal desenho **é juridicamente possível**, à luz da Lei n. 4.320/1964 e da LRF, desde que respeitados os condicionantes de comprovação de excesso de arrecadação, superávit financeiro e vinculação de recursos;

5. Reserva de Contingência





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A **Reserva de Contingência** permanece fixada em **R\$ 16.000.000,00** tanto na LOA 2025 quanto na LOA 2026.

Em 2026, esse valor corresponde a aproximadamente **1,17% da receita total estimada**. Trata-se de dotação voltada a:

- cobertura de **riscos fiscais e passivos contingentes**;
- atendimento a **eventuais frustrações de receita**;
- suporte a despesas imprevistas, em observância ao art. 5º, III, da LRF.

A manutenção da reserva em valor nominal idêntico, frente ao aumento de cerca de 24% da receita total, indica que sua participação percentual no orçamento total **se reduziu levemente**, o que é aceitável, mas recomenda atenção na execução para garantir adequada cobertura de riscos.

6. Compatibilidade com a LRF, o PPA e a LDO

A estrutura da LOA 2026:

- mantém o princípio do **equilíbrio orçamentário**, com receita total igual à despesa total;
- respeita as vinculações constitucionais em educação, saúde e previdência, na medida em que as dotações para essas áreas se mostram expressivas no conjunto da despesa;
- observa a vinculação do planejamento, ao se fundamentar no **PPA 2026–2029** e na **LDO 2026**, conforme explicitado na Mensagem n. 041/2025;
- atende às exigências formais da LRF no que diz respeito à apresentação de anexos e demonstrativos (conforme informação da Mensagem e da estrutura da peça orçamentária).

Não se evidenciam, à luz dos elementos examinados por esta Comissão, **vícios insanáveis de legalidade, constitucionalidade ou incompatibilidade com a LRF** que impeçam o regular prosseguimento da tramitação do Projeto.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste parecer, foram enfatizados oito ODS estratégicos, fundamentais e comprometidos com a transformação social, notadamente, os seguintes Objetivos:

- **Objetivo 3.** Saúde e Bem-Estar. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades. **Meta 3.8** – Atingir cobertura universal de saúde, acesso a medicamentos e serviços essenciais.
- **Objetivo 4.** Educação de Qualidade. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos. **Meta 4.4** – Aumentar substancialmente o número de jovens e adultos com competências técnicas e profissionais para o emprego, trabalho decente e empreendedorismo.
- **Objetivo 6.** Água potável e saneamento. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos. **Metas: 6.3** – Reduzir poluição e melhorar a qualidade da água. **6.4** – Aumentar eficiência do uso da água. **6.5** – Implementar gestão integrada de recursos hídricos. **6.6** – Proteger ecossistemas relacionados à água. **6.b** – Apoiar participação comunitária na gestão da água e saneamento.
- **Objetivo 8.** Trabalho Decente e Crescimento Econômico. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. **Meta 8.3** – promover políticas orientadas ao desenvolvimento produtivo e à formalização de micro e pequenas empresas **Meta 8.5** – Alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens.
- **Objetivo 9.** Indústria, inovação e infraestrutura. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação. **Metas: 10.1** – Reduzir desigualdades de renda; **10.2** – Promover





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

inclusão social, econômica e política para todos; **10.4** – Adotar políticas fiscais, salariais e de proteção social para reduzir desigualdades; **10.6** – Apoiar representatividade e participação ampla em processos decisórios; **10.b** – Estimular fluxos financeiros direcionados ao desenvolvimento.

- **Objetivo 11.** Cidades e comunidades sustentáveis: **Meta 11.2** – proporcionar acesso a sistemas de transporte seguros e acessíveis; **Meta 11.6** – reduzir o impacto ambiental das cidades, com foco na gestão de resíduos e qualidade do ar e **Meta 11.7** – proporcionar acesso universal a espaços públicos seguros e inclusivos.
- **Objetivo 16.** Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis e **Meta 16.7** – garantir a tomada de decisão inclusiva e representativa em todos os níveis.

IV- CONCLUSÃO

Após análise **técnica, jurídica, financeira e procedural**, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições regimentais, **opina pela REGULARIDADE formal e material** da **LDORÇ 3/2025**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2026 (LOA 2026), à luz da Constituição Federal, da LRF, da Lei n. 4.320/1964, do PPA 2026–2029 e da LDO 2025, emitindo **PARECER FAVORÁVEL**, em caráter terminativo, no âmbito desta Comissão.

Destaca-se que o PL não recebeu emendas e respeitou o processo legislativo, apresentando condições de aprovação integral.

Linhares, 02 de dezembro de 2025.

EVELSON LIMA

Presidente

JOHNATAN MARAVILHA

Relator

YUPI SILVA

Membro

Página 11 de 12



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Página 12 de 12



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 02/12/2025 17:01

Checksum: **D236D77BEC6F97CD5CC90B4F83FBF38E06DF584BC6DD99D52692D349792328F7**

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 02/12/2025 17:57

Checksum: **CA8C10D0D532D6D29B3626847220A5FABC4F034A2FB6F6A70AF08DC98C93251F**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 02/12/2025 17:58

Checksum: **244D25D7FF4C47FF11EAB0595EABC1ACD1B6D005B4506C96CDA261581FAD43A5**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.